

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 889, DE 2003

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita ao projeto e construção de moradia econômica.

Autor: Deputado Zezéu Ribeiro

Relatora: Deputada Terezinha Fernandes

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe define que a assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção da moradia de famílias de baixa renda integra o direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.

Prevê que a garantia desse direito deve ser efetivada mediante o oferecimento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de serviços permanentes de assistência técnica gratuita nesse campo.

Institui o Programa Nacional de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME) com o objetivo, entre outros, de planejar a atuação das diferentes esferas de governo na prestação dos serviços de assistência técnica previstos pela proposta, para que eles sejam implementados de forma coordenada e sistêmica. Coloca como prioritárias para atendimento pelo ATME as iniciativas voltadas a atender empreendimentos implantados sob regime de

mutirão ou localizados em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social. A participação dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura no ATME poderia ocorrer a título de serviço civil voluntário, como profissionais autônomos e como integrantes de equipes de pessoas jurídicas ou de organizações não-governamentais.

Por fim, estabelece que os serviços de assistência técnica em questão devem ser custeados por recursos de fundos federais, estaduais e municipais direcionados a habitação popular.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, segundo nos informa o próprio Autor em sua Justificação, inspira-se em proposição que tramitou nesta Casa na legislatura passada, apresentada pelo então Deputado Clóvis Ilgenfritz, que previa um programa nacional direcionado à assistência técnica gratuita ao projeto e construção de moradia econômica.

Parece-nos uma proposta bastante consistente a releitura da proposta feita pelo Deputado Zezéu Ribeiro, que interpreta a assistência técnica gratuita ao projeto e construção de moradia para as famílias de baixa renda como parte integrante do direito social à moradia, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional nº 26, de 2000, que foi aprovada com efusivo apoio dos movimentos de luta pela reforma urbana e pela moradia popular. Também é consistente a previsão de que a concretização do direito à assistência técnica deve ocorrer mediante o oferecimento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de serviços permanentes de assistência técnica gratuita.

O ATME, no âmbito do campo de análise desta Comissão, não pode ser objeto de questionamento. Sem dúvida, a implementação desse programa muito contribuirá para assegurar o direito social à moradia e para concretizar os objetivos da política nacional de desenvolvimento urbano.

Diga-se, ainda, que a proposta coaduna-se perfeitamente com a orientação do Estatuto da Cidade, que insere entre os instrumentos da política urbana "a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos" (art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10.07.2001). Coaduna-se, também, com as diretrizes da "Agenda Habitat", documento final da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, realizada em Istambul em 1996.

Diante dessas considerações e do alcance social da proposta, nossa posição não poderia ser outra que a aprovação, com louvor, do Projeto de Lei nº 889, de 2003.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Terezinha Fernandes
Relatora